

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

169

CONTRATO Nº. 562/2023.

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA EFINOTTI & ONO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA; inscrita no CNPJ: 11.089.085/0001-42.

I - CONTRATANTES: "MUNICIPIO DE NAVIRAÍ-MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862 - Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **FINOTTI & ONO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Coronel Sebastião Lima, 1302 - Loja 04 - Jardim monte Libano, em Campo grande - MS - CEP: 790004-600, inscrita no CNPJ/MF sob n.º.11.089.085/0001-42, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o Sr. Marcio Grei Alves Vidal de Figueiredo, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º. 052/2021, brasileiro, portador do CPF/MF n.º. 613.705.841-72 e Cédula de Identidade RG n.º. 828.899 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade; neste ato representa a **CONTRATADA** o Sr. Renato Finotti Junior, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, farmacêutico, portador do documento de identidade RG n.º.27.762.546-4 - SSP/SP e CPF n.º.258.718.768-03 e a Sra. Mari Suse Finotti Ono, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, Advogada, portadora do documento de identidade RG n.º.27.999.740-1 - SSP/SP e CPF:259.696.448-11; ambos residente e domiciliados na cidade de Campo Grande - MS.

III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Sr., Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas Conforme Decreto n.º 008/2021, exarada em despacho constante do Processo n.º 289/2023, gerado pela **Inexigibilidade n.º 034/2023**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato n.º.562/2023, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O Presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, no artigo 25, inciso II, §2º e artigo 13, incisos I, II, III e V, § 3º. da Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes

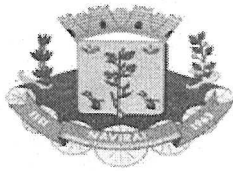
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a Descrição do Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE HEMODIÁLISE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 377/2023.”

1.2 - Os serviços deste objeto compreendem as seguintes atividades:

1.2.1 - Reunião inicial com grupo gerencial do Município de Naviraí/MS para levantamento das condições estruturais físicas e espaciais;

1.2.2 - Reunião com o setor de engenharia do Município de Naviraí/MS para alinhamento das ações em relação ao andamento das obras de construção do espaço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

170

1.2.3 - Acompanhamento e Avaliação do ponto de vista técnico de saúde dos projetos hidráulicos, elétricos, arquitetônicos e estruturais de acordo com as normas pertinentes (RDC 11/2014, RDC 50/2002, RDC 36/2013, Portaria 2914/2011, RDC 33/2008, RDC 189/2003);

1.2.4 - Planilhamento dos custos de materiais e insumos para implantação;

1.2.5 - Encontros presenciais (uma vez por mês) para acompanhamento das ações;

1.2.6 - Levantamento, dimensionamento e avaliação qualitativa dos materiais necessários e lista de fornecedores;

1.2.7 - Especificação técnica de equipamentos: máquinas hemodialisadores, sistema de tratamento de água, poltronas e demais insumos com levantamento de fornecedores;

1.2.8 - Estudo preliminar da qualidade da água de abastecimento da unidade, através de análises microbiológicas e físico-químicas realizadas em laboratórios credenciados a ISO 17025;

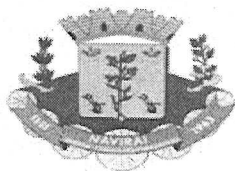
1.2.9 - Acompanhamento dos processos licitatórios para aquisição dos equipamentos e materiais;

1.2.10 - Acompanhamento das instalações dos equipamentos, máquina hemodialisadoras, reprocessadoras de filtros dialisadores, reusos, tratamento de água, looping, e demais equipamentos;

1.2.11 - Elaboração dos protocolos de rotinas para o setor;

1.2.12 - Elaboração dos manuais de boas práticas e POPs do setor de enfermagem e tratamento de água;

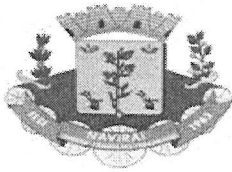
1.2.13 - Elaboração do Plano de Gerenciamento de Tecnologias em Saúde exigido pela RDC 11, para o Sistema de Tratamento de Água;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

171

- 1.2.14 - Acompanhamento para Implantação da CCIH específica para o Setor de Hemodiálise (Portaria 2616/98);
- 1.2.15 - Acompanhamento para Elaboração Plano de Gerenciamento em Resíduos de Serviços de Saúde (Implantação da Portaria RDC 222/2018);
- 1.2.16 - Elaboração e implantação do Programa de Controle e Prevenção de Infecção e de Eventos Adversos (PCPIEA);
- 1.2.17 - Elaboração, Implantação e manutenção do Programa de Educação Permanente;
- 1.2.18 - Treinamento específico para equipe de higienização/hemodiálise de acordo com as especificidades do setor;
- 1.2.19 - Elaboração e implementação do Programa de detecção, investigação e controle de surtos;
- 1.2.20 - Qualificação para as boas práticas de reprocessamento de dialisadores (reuso);
- 1.2.21 - Elaboração de indicadores de qualidade e produção;
- 1.2.22 - Assessoria para aquisições de materiais e equipamentos;
- 1.2.23 - Participação no processo de recrutamento, seleção e treinamento teórico da equipe de enfermagem in loco de acordo com legislação específica; O local para treinamento prático da equipe de enfermagem, fica sobre responsabilidade da contratante, sob supervisão da contratada;
- 1.2.24 - Treinamento e qualificação técnica de pessoal envolvido no setor, inclusive um funcionário da manutenção para acompanhamento da qualidade da água e realização das análises diárias exigidas pela RDC 11;



172

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

1.2.25 - Levantamento das condições de fornecimento de água potável para o setor, condições de reservação e distribuição;

1.2.26 - Entrega de Relatórios Gerenciais contemplando as ações e se necessário os Planos de Correções;

1.2.27 - Atendimento por celular para esclarecimento de dúvidas.

1.3 - DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

1.3.1 - Os serviços deverão ser prestados no município de Naviraí/MS, conforme determinação da contratante;

1.3.2 - O contratado deverá comparecer ao Município sempre que solicitado;

1.3.3 - Será de responsabilidade da contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia e quaisquer outros custos similares advindos dos serviços prestados;

1.3.5 - Todos os produtos e documentações gerados durante o processo, inclusive de caráter intelectual, deverão ser entregues à Prefeitura Municipal de Naviraí, sendo de sua exclusiva propriedade.

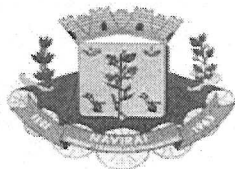
1.3.6 - Os projetos executivos de demais documentos complementares deverão ser entregues em meio digital, conforme acordado entre as partes.

1.4 - Da justificativa da contratação:

A priori, cabe aqui explicar que a hemodiálise é indicada para pacientes com insuficiência renal aguda ou crônica grave. Sendo um procedimento que realiza exatamente a função do rim em nosso corpo, retirando as substâncias tóxicas, água e sais minerais pelo auxílio de uma máquina. Basicamente, na hemodiálise, a máquina recebe o sangue do paciente por um acesso vascular, que pode ser um catéter (tubo) ou uma fistula arteriovenosa, onde depois é impulsionado por uma bomba até o filtro de diálise (dialisador).

No dialisador o sangue é exposto à solução de diálise (dialisato) através de uma membrana semipermeável que retira o líquido e as toxinas em excesso e devolve o sangue limpo para o paciente pelo acesso vascular, reduzindo os sintomas da doença e melhorando a qualidade de vida do paciente.

Esta contratação visa também a melhoria de condições aos pacientes, visto que atualmente o município de Naviraí transporta 31 (trinta e um) pacientes por semana para as cidades de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

Dourados e Campo Grande visando a realização deste tratamento, bem como é necessário 9 (nove) motoristas por semana para a realização do transporte desses pacientes, onde corre-se o risco nas estradas, o gasto com combustível, diárias para motoristas, desconforto dos pacientes entre outros, sendo que a contratação deste serviço implicará em melhorias aos pacientes necessitados e a todos os envolvidos na locomoção destes.

Necessário esclarecer que a implantação do Centro de Hemodiálise de Naviraí-MS, não somente beneficiará os moradores de Naviraí, mas também todos os usuários deste tratamento da Microrregião do Conesul, que é composta pelos Municípios de Naviraí, Juti, Itaquiraí, Eldorado, Iguatemi, Japorã e Mundo Novo.

Na microrregião somam ao todo 48 pacientes que necessitam do tratamento de hemodiálise, além de todos os pacientes da região que a partir do diagnóstico de DRC terminal, que mudam definitivamente do município devido a distância de centros de hemodiálise.

A implantação desse centro visa reduzir distância percorrida entre o paciente e o centro de tratamento, tendo como propósito atender os pessoas do Município de Naviraí e de toda Microrregião e flexibilizar o contato com moradores de cidades vizinhas que necessitem deste tipo de serviço. Oferecendo, assim, um modelo de projeto de uma clínica moderna com práticas humanizadas, com um ambiente físico agradável e confortável, onde os pacientes que necessitem fazer o procedimento de hemodiálise sintam-se acolhidos.

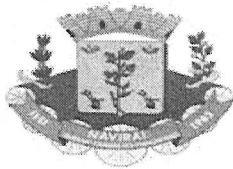
Ressalta-se que Naviraí, já possui o local físico ideal para a implantação deste centro, todavia necessita de reforma e adequações, que somente por meio de uma empresa especialista em implantação de centro de hemodiálise poderá ser realizado tais adequações. Referido local é situado na Avenida Pantanal, nº. 90, centro de Naviraí.

Sendo assim, a contratação é de extrema necessidade para a Administração, já que a Instituição não dispõe de recursos humanos e técnicos para assessorar a montagem do centro de hemodiálise para o município.

1.5 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1.5.1 - Consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

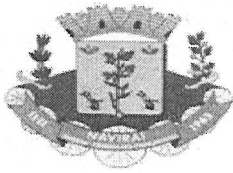
- a) Comprovação que possuiu no quadro de funcionários ou sócios, farmacêutico ou profissional habilitado para desenvolver tais funções, os quais devera (ão) pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto



174

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

- social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado mediante cópia da Ficha de Registro de Empregado e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social; e no caso de prestador de serviços o contrato escrito firmado com o licitante;
- b) No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do art. 30, §10, da Lei nº 8.666/93, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;
- c) O farmacêutico responsável técnico deve estar devidamente registrado em seu conselho de classe no estado de Mato Grosso do Sul.
- d) Apresentar no quadro de funcionários ou sócios, enfermeiro com especialização em nefrologia com experiência comprovada.
- e) Apresentar Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de natureza semelhante ao objeto do presente Termo de Referência.
- f) Atestado de capacidade técnica do farmacêutico responsável, com comprovação de experiência em hemodiálise para tal execução.
- g) Atestado de capacidade técnica do enfermeiro nefrologista, com comprovação de experiência em hemodiálise.
- h) Na data e horário agendado, o Responsável Técnico da empresa, munido de documento com foto que o identifique, bem como, da comprovação de seu vínculo profissional com a empresa (cópia do contrato de trabalho ou contrato social da empresa), deverá comparecer na SECRETARIA DE SAUDE DE NAVIRAÍ, para que, juntamente com um representante da SECRETARIA DE SAUDE DE NAVIRAÍ realizem a Visita Técnica;
- i) Em caso de não realização da Visita Técnica, a empresa proponente de responsabiliza por atender na Integra todos os itens exigidos neste Termo de Referência.



175

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

- j) Apresentar Licença Sanitária.
- k) Alvará de funcionamento.
- l) Atestado de responsabilidade técnica registrada no conselho de classe de Mato Grosso do Sul.

1.6 - REFERÊNCIAS LEGAIS PARA A CONTRATAÇÃO

- **RESOLUÇÃO - RDC Nº. 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002.** Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistências de saúde.

- **RESOLUÇÃO – RDC/ANVISA nº 189, DE 18 DE JULHO DE 2003,** Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, altera o Regulamento Técnico aprovado pela RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 e dá outras providências.

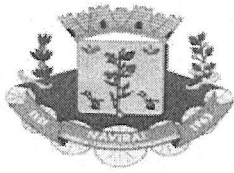
- **RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 33, DE 3 DE JUNHO DE 2008,** Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação dos Sistemas de Tratamento e Distribuição de Água para Hemodiálise no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

- **RESOLUÇÃO - RDC Nº. 51, DE 06 DE OUTUBRO DE 2010.** Dispõe sobre os requisitos mínimos para análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e da outras providências.

- **PORTARIA MS Nº 2914 DE 12/12/2011,** que Dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

- **RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 11, DE 13 DE MARÇO DE 2014,** Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise e dá outras providências.

- **PORTARIA Nº 389, DE 13 DE MARÇO DE 2014,** Define os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) e institui incentivo financeiro de custeio destinado ao cuidado ambulatorial pré-dialítico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

- **RESOLUÇÃO - RDC Nº 36, DE 16 DE JUNHO DE 2014**, Altera a Resolução - RDC nº 11, de 13 de março de 2014, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise e dá outras providências.
- **PORTARIA CONSOLIDADA nº 5, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017**. Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.
- **PORTARIA Nº 1.675, DE 7 DE JUNHO DE 2018**, Altera a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica - DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE REAJUSTE

2.1 – O valor total global proposto do presente Contrato é de **R\$ 239.400,00 (duzentos e trinta e nove mil e quatrocentos reais)**.

- O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, §1º da lei 8.666/93.
- Os acréscimos, supressões e a prorrogação da vigência do contrato serão feitos mediante elaboração de Termo Aditivo, diante do manifesto da contratada, ou ainda nos casos em que o interesse partir da Administração, desde que, ocorram dentro dos prazos legais.
- Os prazos e cronogramas para a execução dos serviços podem ser alterados conforme decisão da Prefeitura Municipal de Naviraí.

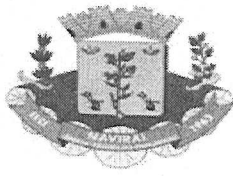
CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento, decorrente da execução do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal e relatório de serviços, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

3.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra desequilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme disposto no art. 65 alínea "d" da lei nº. 8.666/93, e eleito o índice que melhor reflita a variação ponderada de custos, desde que devidamente comprovada pela contratada;

3.3 - Os pagamentos serão efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada;

3.4 - Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

3.5 - As Notas Fiscais/Fatura correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado;

3.6 - A contratada deverá apresentar junto a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

I - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social – CND (INSS), mediante a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

III - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

IV - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

V - A comprovação da Regularidade Trabalhista consistirá na apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – A despesa decorrente deste Contrato referente à parte da Contratante correrão por conta da seguinte reserva orçamentária: **RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO: 01.01.00 10.122 0511 2.001 - 3.3.90.35.00.00.00 (R 1045).**

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

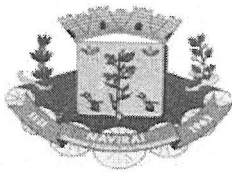
5.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (DOZE) MESES**, contados da assinatura deste instrumento até o dia 10 / 10 / 2024, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Realizar reunião inicial com grupo gerencial do Município de Naviraí/MS para levantamento das condições estruturais físicas e espaciais;

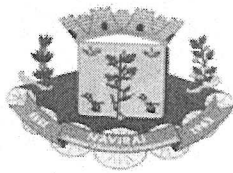
6.2 - Realizar diagnóstico Situacional: visita Inicial para preenchimento do check-list baseado na RDC 11 para levantamento das não-conformidades e determinação do Plano de Ação para as correções;

6.3 - Apresentar em relatório fotográfico, sugestão sobre a planta baixa de acordo com a normas pertinentes (RDC 11/2014, RDC 50/2002, RDC 36/2013, Portaria 2914/2011, RDC 33/2008, RDC 189/2003, Portaria 888/2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

- 6.4 - Apresentar planilhamento dos custos de implantação, exceto despesas com a obra física, caso necessário;
- 6.5 - Realizar encontros presenciais (uma vez por mês) para acompanhamento das ações e andamento das ações;
- 6.6 - Realizar levantamento, redimensionamento e avaliação qualitativa dos materiais necessários e lista de fornecedores;
- 6.7 - Apresentar especificação técnica de equipamentos: máquinas, hemodialisadores, poltronas e demais insumos com levantamento de fornecedores;
- 6.8 - Realizar estudo preliminar da qualidade da água de abastecimento da unidade, através de análises microbiológicas e físico-químicas realizadas em laboratórios credenciados à ISO 17025;
- 6.9 - Acompanhamento dos processos licitatórios para aquisição dos equipamentos e materiais;
- 6.10 - Acompanhar as instalações dos equipamentos, máquina hemodialisadoras, reprocessadoras de filtros dialisadores, reusos, tratamento de água, looping, e demais equipamentos;
- 6.11 - Levantar condições de fornecimento de água potável para o setor, condições de reservação e distribuição;
- 6.12 - Elaboração dos Manuais de Boas Práticas e POP's do setor de enfermagem e tratamento de água;
- 6.13 - Elaboração do Plano de Gerenciamento de Tecnologias em Saúde exigido pela RDC 11, para o Sistema de Tratamento de Água;
- 6.14 - Acompanhar a Implantação de comissão voltada para as boas práticas e segurança do paciente específica para o Setor de Hemodiálise;
- 6.15 - Acompanhar para Elaboração Plano de Gerenciamento em Resíduos de Serviços de Saúde (Implantação da Portaria RDC 306/2004 e 222/2018);
- 6.16 - Acompanhar e apoiar a elaboração e implantação do Programa de Controle e Prevenção de Infecção e de Eventos Adversos (PCPIEA), adequados ao novo espaço físico; ;
- 6.17 - Elaborar o Programa de Educação Permanente
- 6.18 - Realizar Treinamento teórico específico para equipe de higienização/hemodiálise de acordo com as especificidades do setor;
- 6.19 - Elaborar do Programa de detecção, investigação e controle de surtos;

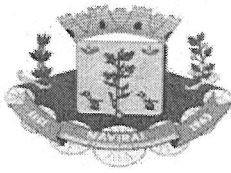


PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

- 6.20 - Realizar qualificação para as boas práticas de reprocessamento de dialisadores (reuso);
- 6.21 - Elaborar os indicadores de qualidade e produção;
- 6.22 - Assessorar no dimensionamento e aquisições de materiais e equipamentos;
- 6.23 - Participar do processo de recrutamento, seleção e treinamento de profissionais da equipe de enfermagem in loco, caso necessário;
- 6.24 - Treinar pessoal envolvido no setor in loco, inclusive um funcionário da manutenção para acompanhamento da qualidade da água e realização das análises diárias exigidas pela RDC 11;
- 6.25 - Entregar mensalmente Relatórios Gerenciais contemplando as ações e se necessário os Planos de Correções;
- 6.26 - Atender chamados por celular para esclarecimento de dúvidas.
- 6.27 - A empresa contratada garantirá a qualidade do serviço.
- 6.28 - A empresa contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a execução do serviço prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as Notas Fiscais, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 - Cumprir com pontualidade, todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**.
- 7.2 - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA**, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato ou qualquer outra dúvida relativa à execução do objeto desta licitação;
- 7.3 - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência legal, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos incidentes desua responsabilidade.
- 7.4 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 7.5 - Indicar formalmente à **CONTRATADA**, no prazo de 07 (sete) dias úteis após assinatura do contrato, o gestor/setor responsável para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado.
- 7.6 - Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas estabelecidas neste;
- 7.7 - Comunicar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da prestação dos serviços ou quando do funcionamento irregular para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos;



120

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

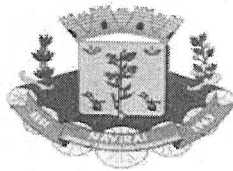
- 7.8 - Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelecem o Contrato;
- 7.9 - Atestar as notas fiscais desde que cumpram os requisitos indicados no Contrato;
- 7.10 - Quando da observância de qualquer incongruência, notificar imediatamente a CONTRATADA para que promova as adequações necessárias à consecução do pagamento;
- 7.11 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e demais irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previstos no Contrato, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;
- 7.12 - Permitir a entrada dos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, garantindo o pleno acesso às dependências das unidades administrativas, bem como fornecendo todos os meios necessários à execução dos serviços;
- 7.13 - Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos;
- 7.14 - Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;
- 7.15 - Dirimir, por intermédio dos fiscais do Contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços;
- 7.16 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de funcionário especialmente designado;
- 7.17 - Efetuar o pagamento à contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor responsável, por meio de crédito em conta corrente bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 8.1 - Os serviços elencados, objeto deste Termo, deverão ser prestados no Município de Naviraí, por intermédio de visitas in loco, bem como home office, salas online, via whatsapp, Skype e outros, sempre que solicitado pela contratante;
- 8.2 - O recebimento do(s) serviço(s), após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 8.3 - Será de responsabilidade da Contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia e quaisquer outros custos similares advindos dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

- 9.1 Aplicar-se-á em todos os casos, as disposições contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores;
- 9.2 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumida, garantida a ampla defesa além do contraditório, a Administração Municipal poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:
- J
M x



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor, por dia de atraso na realização dos serviços e assistência técnica expressamente solicitada.
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento solicitado, caso haja recusa na entrega dos produtos, independentemente de multa moratória.
- d) Pela recusa da adjudicatária em assinar este instrumento contratual, este ficará sujeito ao pagamento de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, com exceção de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior;

9.3 Por infração de qualquer outra exigência, constante deste contrato, não previstas nos subitens anteriores, será aplicada multa de 1% (um) por cento, sobre o valor adjudicado, corrigido e atualizado cumulável com as demais sanções;

9.4 Quaisquer multas aplicadas, deverão ser recolhidas, em agência bancária devidamente credenciadas pelo município, até cinco dias úteis, contados do recebimento da notificação, podendo, ainda, descontadas de qualquer fatura ou crédito remanescentes existentes, a critério do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei 8.666/93;

10.2 – Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizado pelo Contratante e comprovadamente realizado pela Contratada, previstas no presente contrato;

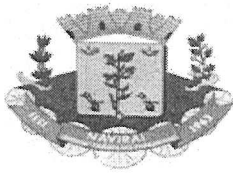
10.3 – Em caso de cisão. Incorporação ou fusão da Contratada caberá ao Contratante decidir pela continuidade do presente contrato;

10.4 – A rescisão por alguns dos motivos previstos na Lei 8.666/93, não dará à Contratada direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial

10.5 – A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extra-judicial, por parte do contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos eventualmente causados, além das sanções previstas neste pacto obrigacional, até a completa indenização dos danos;

10.6 - O presente contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de correspondência protocolizada. Não ocorrendo a hipótese prevista neste item, o contrato será tido, para todos os efeitos legais, como prorrogado tacitamente para vigor durante o exercício fiscal imediatamente subsequente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:



199

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

- 11.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.
- 11.2 – Qualquer modificação de serviços ou especificações, somente poderá ser executada após prévio acordo entre a CONTRATADA e a Administração Municipal, mediante Termo Aditivo.
- 11.3 – No caso de reincidência ou falta, e sem prejuízo de penalidade desta cláusula, o processo licitatório será declarado rescindido, e a empresa contratada declarada inidônea, sendo a declaração de inidoneidade publicada jornal Diário MS (Diário Oficial do município).

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Naviraí – MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir todas e quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.

12.2 – Concordância: E por estarem justas e contratadas, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, é assinado pelas contratantes perante as testemunhas que também o subscrevem.

Marcio Grei Alves Vidal de Figueiredo.
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº.123/2023
(Representante Legal da Contratante)

Documento assinado digitalmente
gov.br MARI SUSE FINOTTI ONO
Data: 10/10/2023 11:53:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mari Suse Finotti Ono
CPF: 259.696.448-11
FINOTTI & ONO CONSULTORIA E
TREINAMENTO LTDA - ME
CNPJ: 11.089.185/0001-42
(Representante Legal da Contratada)

Testemunhas:

Arles Basílio Ramires
Servidor Público Municipal
Matrícula nº. 9398-0

Naviraí - MS, 10 / 10 / 2023.

Renato Finotti Junior
CPF: 258.718.768-03
FINOTTI & ONO CONSULTORIA E
TREINAMENTO LTDA - ME
CNPJ: 11.089.185/0001-42
(Representante Legal da Contratada)

Documento assinado digitalmente
gov.br RENATO FINOTTI JUNIOR
Data: 10/10/2023 18:15:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria Izabel Sespede Flores
Servidora Pública Municipal
Matrícula nº. 8213-9



183

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

CNPJ 03.155.934/0001-90

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO 562/2023.
PROCESSO Nº.289/2023.

INEXIGIBILIDADE Nº.034/2023.

EMPRESA VENCEDORA: FINOTTI E ONO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.
CNPJ: 11.089.085/0001-42.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE HEMODIÁLISE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 377/2023."

Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 123/2023, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 613.705.841-72 e Cédula de Identidade RG nº. 828.899 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade a Rua Riachuelo nº 450 – Centro; no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do contrato nº.562/2023:

Gerência	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Ordenadora de Despesa				
Gerência de Saúde	Cláudia Gomes Pereira	1120-4	Daniilo Dias Pereira	8342-9


Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato:


- I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV- Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;

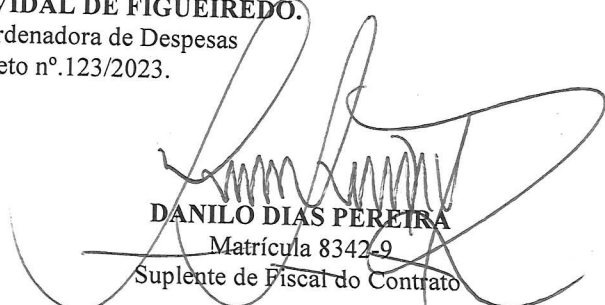
Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.

NAVIRAÍ-MS, 16/10/2023..


MARCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO.
Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº.123/2023.


CLÁUDIA GOMES PEREIRA
Matrícula :1120-4
Fiscal do Contrato


DANILO DIAS PEREIRA
Matrícula 8342-9
Suplente de Fiscal do Contrato

Partes : Município de Naviraí – MS e **L EONARDO MARQUES GOMES** .

Objeto do Contrato: Contratado para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de **Médico II - 4 horas, Otorrinolaringologista**, com lotação no Centro de Especialidades Médicas, vinculado à Gerência Municipal de Saúde.

Fica prorrogado para 01/11/2024 . **Data da Assinatura** : 01/11/2023 .

Assinam : **MÁRCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO** – Gerente Municipal de Saúde e **LEONARDO MARQUES GOMES** , Contratado (a).

Matéria enviada por MARIA CECILIA SANCHES BOM FOGO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 562/2023.

CONTRATO: 562/2023 – **PROCESSO**: 289/2023 – **INEXIGIBILIDADE** : 0 34/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: **FINOTTI E ONO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE HEMODIÁLISE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 377/2023."

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/10/ 20 23 a 10/10/ 20 24 .

VALOR TOTAL : R\$ 239.400,00 (duzentos e trinta e nove mil e quatrocentos reais) .

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - **DOTAÇÃO** : 01.01.00 10.122 0511 2.001 - 90.35.00.00.00 (R 1045).

MARCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO - Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 0.123/2023 , (pela contratante) e **RENATO FINOTTI JUNIOR** e **MARI SUSE FINOTTI ONO** (pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **CLÁUDIA GOMES DA SILVA PEREIRA** - Mat: 1120-4 e **DANILO DIAS PEREIRA** - Mat: 8342-9.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10/10/ 20 23 .

Matéria enviada por Maria Izabel Sespede Flores

GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS/PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 004/2023 AO CONTRATO Nº. 029/2022

Partes : Município de Naviraí – MS e **VAGNO CARVALHO** .

Objeto : Prorrogação do Prazo de vigência do Contrato nº. 029 / 202 2 .

Vigência : até 08 de Novembro de 202 4 .

Disposição Finais : Permanecer inalteradas as demais disposições do contrato nº. 029 / 202 2 não modificadas por este instrumento.

Data : 08 de Novembro de 2023 .

Assinam : **FABIANO COSTA** – Gerente de Serviços Públicos e **VAGNO CARVALHO** , contratado .

Matéria enviada por Katia Regina Pereira da Silva Braghini

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAÍ

Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2023. Edital 005/2023

O Gerente Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, amparada em excepcional interesse público, devidamente reconhecido por intermédio da Lei Municipal nº 934/99, com fulcro no Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal/88 e Art. 1º da Lei Municipal 2.051/2017, de 28 de Junho de 2017, Decreto Nº 76, 12 de junho de 2023, **TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO 01/2023, do Processo Seletivo Simplificado**, conforme segue:

VIGIA

CLASSIFICAÇÃO

ELTHON BALBUENO DE OLIVEIRA

12

Este Edital estará disponível no endereço eletrônico www.diariooficialms.com.br/assomasul e divulgado no site da Prefeitura Municipal de Naviraí-MS: www.navirai.ms.gov.br. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí-MS, 07 de novembro de 2023.

ADRIANO HILARIO TALARICO SOLETTI

Gerente de Administração

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

CAMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

PORTARIA Nº146/2023